

**SEMINÁRIO NACIONAL DE
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM
DIREITO DA FEPODI**

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

**A INCOMPATIBILIDADE DO VOTO SECRETO COM A DEMOCRACIA:
ANÁLISE DE CASO DA VOTAÇÃO SECRETA PARA O AUMENTO DOS
SALÁRIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

**THE INCOMPATIBILITY SECRET VOTE TO DEMOCRACY: CASE STUDY THE
SECRET VOTE FOR WAGE INCREASE OF ALDERMEN FROM THE CITY OF
BELO HORIZONTE.**

Vinicius Da Costa Gomes

Resumo

A democracia é apontada como o regime ideal para a sociedade complexa contemporânea, contudo ela está em crise. Um dos fatores deste fenômeno é à crise de representação e uma das soluções é o resgate da participação popular. Diante desta crise, debate-se a compatibilidade do voto secreto no Legislativo com a Democracia. A pesquisa efetuou a análise de caso do aumento dos subsídios dos vereadores do município de Belo Horizonte para demonstrar a existência desta crise. Posteriormente, constatou-se a necessidade de transparência como garantia do exercício da participação popular e concluiu-se pela incompatibilidade do voto secreto com a Democracia.

Palavras-chave: Palavras-chave: democracia, Crise de representação, Voto secreto

Abstract/Resumen/Résumé

Democracy as pointed the ideal system for a contemporary complex society, but it is in crisis. One of the factors is the phenomenon this representation crisis and the solutions is the rescue of popular participation. Faced with this crisis, the debate is the compatibility of the secret vote in the Legislature to Democracy. Research conducted a case analysis of the increase in allowances of councilors of the Municipality of Belo Horizonte to demonstrate the existence of this crisis. Later, there was the need for transparency to security the exercise of popular participation and concluded that incompatibility of the secret vote

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: democracy, Crisis of representation, Secret vote

A INCOMPATIBILIDADE DO VOTO SECRETO COM A DEMOCRACIA:
ANÁLISE DE CASO DA VOTAÇÃO SECRETA PARA O AUMENTO DOS SALÁRIOS
DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

THE INCOMPATIBILITY SECRET VOTE TO DEMOCRACY:
CASE STUDY THE SECRET VOTE FOR WAGE INCREASE OF ALDERMEN FROM
THE CITY OF BELO HORIZONTE.

1 – RESUMO

A democracia é apontada como o regime ideal para a sociedade complexa contemporânea, contudo ela está em crise. Um dos fatores deste fenômeno é a crise de representação e uma das soluções é o resgate da participação popular.

Diante desta crise, debate-se a compatibilidade do voto secreto no Legislativo com a Democracia. A pesquisa efetuou a análise de caso do aumento dos subsídios dos vereadores do município de Belo Horizonte para demonstrar a existência desta crise. Posteriormente, constatou-se a necessidade de transparência como garantia do exercício da participação popular e concluiu-se pela incompatibilidade do voto secreto com a Democracia.

Palavras-chave: Democracia – Crise de Representação – Voto Secreto

Abstract:

The Democracy as pointed the ideal system for a contemporary complex society, but it is in crisis. One of the factors is the phenomenon this representation crisis and one of the solutions is the rescue of popular participation.

Faced with this crisis, the debate is the compatibility of the secret vote in the Legislature to Democracy. Research conducted a case analysis of the increase in allowances of councilors of the Municipality of Belo Horizonte to demonstrate the existence of this crisis. Later, there was the need for transparency to security the exercise of popular participation and concluded that incompatibility of the secret vote with Democracy.

Keywords: Democracy - Crisis of Representation - Secret Vote

2 – INTRODUÇÃO:

Alguns teóricos afirmam que a democracia passa por uma grande crise, como Francis Fukuyama e Rodolfo Pereira Viana. Os fatores desta “crise democrática” variam da globalização à complexidade da sociedade moderna. Há aqueles teóricos que apontam uma reformulação participativa como uma das possíveis soluções.

Esta pesquisa pretende demonstrar algumas falhas no sistema representativo brasileiro que fazem com que os representados não se sintam verdadeiramente representados, culminando num afastamento entre representante e representado e traz como situação-problema a previsão de votações secretas no âmbito do Poder Legislativo e o estudo do caso do Município de Belo Horizonte.

Esse afastamento entre representante e representado cria um ciclo vicioso em que os cidadãos, por não se sentirem representados, se afastam da política e, conseqüentemente, ficam cada vez menos representados, gerando um novo afastamento. Esse processo contínuo é um dos fatores de crise da democracia, já que a democracia pressupõe uma soberania popular, um governo do povo pelo povo, que parece cada vez mais inalcançável.

Sendo assim, durante o desenvolvimento da pesquisa, será feita uma demonstração da necessidade de transparência exigida aos representantes, para que os representados possam ter controle sobre a atuação de seus mandatários e possam referendar as suas atuações ou não. Para isto, a pesquisa fez uma correlação entre Democracia, participação popular e transparência e um estudo de caso da votação secreta no Legislativo de Belo Horizonte no projeto de lei nº. 2045/2011.

Diante do exposto, o objetivo desta pesquisa é demonstrar que o segredo é incompatível com o sistema representativo e com a Democracia, que a transparência decorre do próprio Estado Democrático. Nos dizeres de Norberto Bobbio a Democracia é um governo do poder visível, é o governo do poder público em público (BOBBIO, 2000, p.98).

3 – CRISE DE REPRESENTAÇÃO

A crise democrática ocorre por vários fatores. Rodolfo Viana Pereira aponta como fatores de desestabilização da democracia a globalização, a complexidade, o risco, a crise de representação e o refluxo (PEREIRA, 2010, p.107).

Muitos destes fatores estão ligados a chamada crise de legitimação. Há um consenso que a democracia não está devidamente legitimada pela soberania popular, havendo necessidade do resgate da participação popular com a inclusão de instrumentos e institutos da democracia participativa, sem, contudo excluir a representação do seio da democracia.

Sendo assim, entende-se que a crise representativa passa necessariamente por uma maior transparência que possibilite a participação popular e, conseqüentemente, aproxime a atuação de eleitor e eleito (administrado e administrador).

4 – PARTICIPAÇÃO POPULAR:

O Estado de Direito surge da necessidade de deslocamento do poder das mãos do homem para as letras da lei. Nas palavras de Rodolfo Viana Pereira há uma desconfiança do homem como ator principal no exercício da autoridade levando a uma inquestionabilidade do princípio aristotélico segundo o qual o governo das leis é preferível ao governo dos homens (PEREIRA, 2010, P. 42) A supremacia da lei surge como solução ao problema da concentração de poder.

Diante da supremacia das leis surgem os controles Político, Judicial e Administrativo para preservar a concentração de poderes nas letras da lei evitando assim abusos pelo homem. O controle então tem o papel primordial de garantir o Estado de Direito.

O Estado Democrático surge também como uma forma de divisão de poderes. A Democracia traz um novo elemento: a participação popular. O povo é o real detentor do poder, ou seja, evita-se que o poder fique nas mãos de poucos, evita-se a concentração de poder.

Com a Democracia foi possível retirar o poder de uma pequena parcela de pessoa e o deslocar para a coletividade, evitando-se abusos. Mas para que esse sistema funcione é necessário que se garantam meios da população participar seja de forma direta ou indireta. E para que essa participação ocorra efetivamente é necessário que os agentes públicos atuem com ampla transparência justamente no intuito de possibilitar o controle pela população.

O conceito de controle popular também recebe diferentes denominações e compreensões por outros teóricos do direito. Rosemiro Pereira Leal utiliza o termo fiscalidade geral (LEAL, 2010, p. 87). Ele trata da fiscalidade no âmbito de sua teoria neoinstitucionalista no que diz respeito à fiscalidade da lei, ou seja, no esclarecimento das teorias que

fundamentam o ordenamento jurídico. O autor fala numa fiscalidade por todos no âmbito instituinte e instituído da norma. Apesar da concepção do autor se dirigir a criação e aplicação da norma, e não propriamente a fiscalização do mandato do parlamentar, esse estudo utilizará a sua teoria diante da necessidade de fundamentação e explicitação da teoria adotada pelo parlamentar na sua tomada de decisão.

5 – TRANSPARÊNCIA:

A transparência surge então como importante instrumento para possibilitar a participação popular. Só se pode falar em fiscalização, em controle popular, se os atos forem transparentes. A transparência, à participação popular e o controle popular decorrem diretamente da Democracia. Como dito por Norberto Bobbio a Democracia é um governo do poder visível, portanto, não admite segredos (BOBBIO, 2000, p.98).

A participação popular só é possível se os atos do Poder Público forem visíveis, forem transparentes. Diogo de Figueiredo Moreira Neto afirma que a participação popular é decisiva para as democracias contemporâneas, contribuindo para a governabilidade (eficiência), a contenção de abusos (legalidade), a atenção a todos os interesses (justiça), a tomada de decisões mais sábias e prudentes (legitimidade), o desenvolvimento da responsabilidade das pessoas (civismo) e tornar os comandos estatais mais aceitáveis e facilmente obedecidos (MOREIRA NETO, 2000, p. 12 a 15).

A transparência garante não só a publicidade, mas o acesso a informações, o direito de petições e o próprio direito de reclamação. Marco Antonio Karam Silveira quando explicita a Lei nº. 12.527/2011 (chamada de Lei de Acesso a Informações ou Lei da Transparência) diz que a transparência vincula-se ao valor democrático, no sentido de que as informações que são de todos, porque públicas, devem estar disponíveis a todos (SILVEIRA, 2012, p.29).

Rosemiro Pereira Leal, afirma que a transparência se faz necessária numa democracia, para possibilitar a visualização por todos da fundamentação de uma determinada tomada de decisão.

Logo, a transparência é uma garantia da Democracia, e, conseqüentemente, possibilita que os cidadãos (entendido aqui no sentido amplo, como sinônimo de população, povo) conheçam os atos de seus representantes e a fundamentação adotada nessas tomadas de decisão, evitando o obscurantismo na tomada de decisões, e, conseqüentemente, uma desconfiança que possa gerar a chamada crise representativa.

A transparência é um pré-requisito na tomada de decisão consciente do cidadão representando puramente o princípio democrático que nos dizeres de Marcelo de Oliveira Cattoni (citando Jurgen Habermas) nada mais é do que a institucionalização de procedimentos estruturados por normas democraticamente justificadas que garantam a participação discursiva dos cidadãos no processo de tomada de decisões (OLIVEIRA, 2001, p. 71).

6 – PROJETO DE LEI 2.045/2011 DA CÂMARA DOS VEREADORES DE BELO HORIZONTE / MG

Esse projeto foi motivo de intensos debates e manifestações populares no âmbito do município de Belo Horizonte (inclusive, com repercussão nacional) e tratou sobre uma proposição de aumento salarial dos vereadores do respectivo município. No presente caso, a tramitação foi à seguinte: Aprovação pela Câmara Municipal do projeto de lei; veto pelo prefeito e, posteriormente, por meio de uma votação secreta, rejeição da proposição.

O projeto de lei 2.045/2011 da Câmara dos Vereadores de Belo Horizonte – Minas Gerais versava sobre o aumento de salários dos vereadores do município. Esse projeto foi apresentado em 12/12/2011 e determinava o aumento salarial dos vereadores para o limite máximo estabelecido pelo art. 29, VI, “f” da CR/88 de 75% dos salários dos deputados estaduais. Os vereadores aprovaram o projeto em turno único e enviaram proposição de lei ao Prefeito de Belo Horizonte para apreciação.

Durante o trâmite desse projeto pelo aumento salarial dos vereadores houve uma movimentação popular contrária ao aumento salarial. Questionava-se o reajuste salarial de 61,8% dos salários dos vereadores.

O Prefeito de Belo Horizonte ficou pressionado pela opinião pública a vetar o projeto de lei. Tanto que houve um movimento popular chamado “Veta Lacerda” justamente no intuito de pressionar o prefeito a rejeitar o projeto de lei. Durante o prazo de 15 dias para decisão do chefe do executivo ocorreram manifestações de parlamentares favoráveis ao aumento e outras contra o reajuste.

A dissonância entre o pensamento da população e o pensamento dos parlamentares ficou clara nesse “iter”. O presidente da Câmara afirmou que o salário dos vereadores “não dizia respeito à população”, mas tão somente aos vereadores. O grande volume de manifestações nas redes sociais e nas ruas de Belo Horizonte refletiam esta crise de representatividade, os eleitores não confiam em seus representantes, e mais, os representantes

depois de eleitos acreditam não necessitar de apoio popular. A frase do presidente da casa demonstra claramente a dissonância entre o pensamento dos representantes e representados.

Posteriormente, o prefeito de Belo Horizonte emitiu o seu parecer pelo veto do projeto de lei sob o argumento de que o patamar estabelecido pela Constituição era apenas um limite máximo, que a lei não devia prever o percentual de aumento, mas sim o valor do aumento e que a vinculação do índice IGPM a posteriores aumentos seria inconstitucional.

Após o veto houve uma manifestação de um grupo de vereadores no sentido de derrubar o veto do prefeito e um movimento popular para manter o veto do prefeito. Nesse ponto é interessante notar que o movimento se organizou melhor e confeccionou um site para pressionar os parlamentares a não derrubarem o veto. O site mostrava os vereadores que foram favoráveis à proposição, os contrários e aqueles que se ausentaram ou não votaram. A ideia era pressionar os vereadores a adotarem uma posição contrária ao reajuste salarial.

Sendo assim o veto do prefeito municipal foi apreciado e rejeitado com 21 votos favoráveis ao veto, 10 desfavoráveis e 04 abstenções (35 presentes). Contudo tal votação foi secreta favorecendo essa crise de representatividade. Com a votação secreta os eleitores ficaram impossibilitados de verificar quais vereadores mudaram de posição, quais mantiveram suas posições, quem não se manifestaram, etc. Afinal na primeira votação apontou 21 votos pelo aumento salarial, 3 contrários e 9 abstenções (total de 33 vereadores presentes).

O problema da votação foi justamente o seu caráter secreto. A Democracia pressupõe que os atos dos agentes públicos (no sentido amplo do termo, incluindo agentes políticos, por exemplo) sejam evitados de publicidade. Tal necessidade ocorre justamente porque a Democracia pressupõe o governo do público em público (BOBBIO, 2000, p.98). A Democracia tem a publicidade como regra e o segredo como exceção. No caso em lide não há nenhum argumento que corrobore com a votação secreta.

7 – CONCLUSÃO:

O caso ocorrido em Belo Horizonte é um importante exemplo de como o voto secreto causa a crise de representatividade, já que posteriormente a esse movimento popular houve a aprovação da emenda à lei orgânica (nº25 de 09/07/2012) excluindo às possibilidades de votações secretas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O voto secreto, o segredo, é um elemento incompatível com a Democracia e ao contrariar a transparência que decorre do próprio princípio democrático ele impede a participação popular. Quando um cidadão não consegue visualizar os atos de seus representantes ele não pode exercer responsabilmente um importante ato de uma Democracia a eleição. Nota-se que a eleição é um grande momento de participação popular é quando o povo exerce a sua soberania e escolhe um mandatário de seus atos no Estado. O voto exprime a essência da soberania popular, e, portanto, a essência da Democracia. A cidadão só pode exercer este ato livremente e conscientemente se tem liberdade nessa escolha. Essa liberdade não envolve só as garantias do voto, mas as garantias de conhecimento de seu representante. A prestação de contas, exposição de bens, exposição da “ficha” dos candidatos são ônus que viabilizam a transparência para os eleitores. É importante salientar que o voto periódico é a garantia da renovação dessa Democracia, e a população tem que conhecer os atos de seus representantes para referendar ou não a sua atuação. Nesse sentido, é imprescindível que os atos dos representantes durante o exercício do mandato sejam transparentes, afinal é somente assim que o eleitor poderá referendar determinada representação. Tal importância fica mais evidente no momento do pleito de 2016, já que os eleitores não conseguem hoje verificar quais os vereadores votaram favoráveis, contrários ou mudaram de voto, assim, não podem votar livremente e conscientemente. A impossibilidade das votações secretas no âmbito do Legislativo são garantias constitucionais da Democracia e tem um importante papel na contemporaneidade: o de combater a chamada crise de representatividade.

4 – REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. 7ª Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

LEAL, Rosemiro Pereira. Processo como teoria da lei democrática. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Direito constitucional. Belo Horizonte, Mandamentos, 2001.

PEREIRA, Rodolfo Viana; Direito Constitucional Democrático: controle e participação como elementos fundantes e garantidores da constitucionalidade; Rio de Janeiro: Editora Lúmen Iuris, 2010.